

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

### Contrato nº 1029/2024

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.520/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.460.294/0001-83, estabelecida na Quadra 58, Lote 05, Bairro Jardim Pérola, Águas Lindas de Goiás – Go, CEP 72.911-099, neste ato representado pelo Senhor **EVANDRO DOS SANTOS SOARES**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto nº 10/2024 e Gestor do Fundo Municipal de Saúde – MS, nomeado pelo Decreto nº 65/2024, inscrito no CPF nº 416.252.501-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.422/0001-71, com sede na **RUA TENTENTE REIS, 945, CENTRO, PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO LEANDRO ARAÚJO PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 058.322.806-28, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM, rescindir consensualmente o contrato firmado, da forma a seguir:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, para garantir o atendimento à saúde da população de forma eficaz, com humanização e qualificação, conforme estabelece o art. 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Gestão nº 1029/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL;

**CONSIDERANDO** o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato de modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**CONSIDERANDO** o iminente risco de paralisação dos serviços essenciais de saúde devido à interrupção de atividades por prestadores e fornecedores, o que ameaça deixar a população desassistida e comprometer severamente o sistema de saúde do município, exigindo ação imediata para evitar prejuízos irreparáveis à saúde e à vida

dos municípios e assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade operacional e financeira da manutenção do Contrato de Gestão nº 1029/2024 firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL;

**CONSIDERANDO** o risco iminente penalização indevida à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá, assumir diretamente a gestão do Hospital Municipal Bom Jesus e UPA Mansões Odisséia, garantindo a manutenção do atendimento regular e contínuo, com a viabilidade legal para a continuidade temporária dos contratos existentes sob a administração da Secretaria;

### **Cláusula 1ª. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo a rescisão do **Contrato nº 1029/2024** de Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Municipal Bom Jesus – HMBJ, localizado à Rua Q 109 Conjunto B, Lotes 20, 22, 23 a 28, Setor 10 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mansões Odisséia, localizada à Avenida Perimental, 3, Quadra 3B, Lote 1, Águas Lindas de Goiás – GO.

### **Cláusula 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Rescisão Contratual encontra-se fundamentado nas disposições do art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como no contrato **1029/2024**.

### **Cláusula 3ª. DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

3.1. A CONTRATANTE se compromete a realizar o repasse referente aos colaboradores da CONTRATADA referente ao mês de outubro deste ano de 2024 no montante total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) até a data de 08 de novembro de 2024, os quais deverão cumprir o aviso prévio trabalhado até o dia 07 de dezembro de 2024.

3.1.1. Fica convencionado que a CONTRATADA deverá disponibilizar sua equipe de RH e todos os colaboradores à CONTRATANTE no período do aviso prévio, sendo que a mesma deverá ficar subordinada ao Fundo Municipal de Saúde.

3.1.2 Fica convencionado que a CONTRATADA notificará todos os colaboradores de que os mesmos ficarão, durante o aviso prévio, subordinados ao Fundo Municipal de Saúde.

3.2. A CONTRATADA se compromete a realizar o pagamento de TODOS os colaboradores INTEGRALMENTE até o dia 08 de Novembro de 2024.

3.2.1. A CONTRATADA se compromete a repassar a CONTRATANTE os comprovantes de pagamento da folha e seus encargos no prazo de 5(cinco) dias úteis.

3.2.2. Caso haja saldo remanescente, o mesmo, deverá ser abatido na última parcela de pagamento a ser realizada pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE se compromete a realizar o repasse do mês trabalhado (mês de novembro deste ano de 2024) referente aviso prévio trabalhado dos colaboradores da CONTRATADA no montante total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) até a data de 15 de dezembro de 2024, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE os comprovantes de pagamento da folha e seus encargos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. A título de repasses remanescentes para a CONTRATADA, a CONTRATANTE reconhece até o valor total de R\$ 9.682.679,36 (nove milhões seiscentos e oitenta e dois seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme tabala abaixo:

Valor do Repasse Mensal	R\$	4.474.661,36
Dias de prestação de serviço		7
total	R\$	1.044.087,65
repasso do dia 19/10 ao dia 07/11/2024	R\$	115.000,00
Saldo ABAH (07 dias - Repasse)	R\$	929.087,65
Débito Anterior (Já conferido)	R\$	8.753.591,71
Valor total do Débito	<b>R\$</b>	<b>9.682.679,36</b>

3.4.1. Os valores descritos nas cláusulas 3.1 e 3.3 deverão ser abatidos do valor total descrito na cláusula 3.4.

3.4.2. O valor acima descrito é estimado com base nas metas quantitativas e qualitativas pactuadas, com referência ao período apresentado, sendo que deverão ser analisadas quando da prestação de contas final, apresentadas pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE por meio do presente, se compromete a realizar para a CONTRATADA o pagamento do valor mencionado na cláusula 3.4 (com as deduções das cláusulas 3.1 e 3.3) em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês de janeiro de 2025, sendo cada parcela no valor de R\$ 393.482,20 (trezentos e noventa

e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

3.5.1. Caso haja algum procedimento em que o Município seja obrigado a arcar com pagamentos oriundos do presente contrato, este, poderá reter em parte ou no todo das parcelas aqui descritas.

3.6. Caso haja disponibilidade financeira e orçamentária por parte da CONTRATANTE, esta poderá convocar a CONTRATADA e realizar repasses fora do convencionado na cláusula 3.5, diluindo por meio de instrumento jurídico próprio das parcelas remanescentes.

3.7. A CONTRATADA se compromete a finalizar e entregar à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, todas as pendências e obrigações relativas ao contrato, incluindo:

- a) Entrega de todos os relatórios pendentes e documentos comprobatórios de atividades;
- b) Prestação de contas final dos recursos recebidos, conforme os prazos e requisitos do contrato;
- c) Transferência das informações necessárias para a continuidade dos serviços pela administração municipal;
- d) Mapa financeiro com roteiro de desembolso das parcelas vindouras, com a descrição dos valores e credores, com a devida anuência dos credores com o plano de pagamento.

#### **Cláusula 4ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ficam estabelecidos que com a presente rescisão os bens móveis e imóveis de propriedade do município que tenham sido permitidos o seu uso, deverão ser restituídos integralmente.

4.2. Quaisquer pendências existentes deverão ser dirimidas junto ao Grupo de Trabalho de Auxílio à Secretaria Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás.

#### **Cláusula 5ª. DO RECONHECIMENTO DO VALOR**

5.1. A CONTRATADA reconhece que não há quaisquer valores ou créditos a serem recebidos SUPERIORES à estimativa descrita no item 3.4.

5.2. A CONTRATADA reconhece ainda que quaisquer valores remanescentes acima da estimativa descrita no 3.4, devidamente aprovadas na prestação de contas final, serão de responsabilidades exclusivas da CONTRATADA inclusive os advindos de reclamações trabalhistas e ou cobranças, sendo que a CONTRATADA admite e declara que o Município de Águas Lindas de Goiás bem como o Fundo Municipal de Saúde não deverão responder subsidiariamente nem tampouco solidariamente em quaisquer processos judiciais.

5.3. A CONTRATANTE concorda e poderá anuir com a CONTRATADA em todos os



acordos que vierem a ser celebrados com os credores desta última, desde que referentes aos contratos de gestão nº 1230/2023, 1800/2023 e 1029/2024, e limitados aos valores estabelecidos no item 3.4 com as devidas deduções dos itens 3.1. e 3.3., incluídos os de natureza trabalhista. Limitando-se ainda ao valor das parcelas mensais do item 3.5. Ademais, a CONTRATANTE declara-se devedora solidária, assumindo conjuntamente com a CONTRATADA todas as obrigações decorrentes dos referidos acordos.

### **Cláusula 6ª. DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente Termo de Rescisão Contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, 08 de novembro de 2024.**

**EVANDRO DOS SANTOS SOARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL - ABAH  
CNPJ nº 07.810.422/0001-71**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF:

CPF: